

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PREGÃO Nº 40/2018 PROCESSO Nº 3970/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA OFTALMODERMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.579.778/0001-49, , com sede à Av. Tiradentes, 949, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Sr. André Marsola, portador da cédula de identidade n.º 42.990.866-0, e do C.P.F. n.º 358.322.498-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º 40/2018** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especialidade Pediatria para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde nos horários de atendimento ao público de Espírito Santo do Turvo, segundo as determinações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição no Anexo I. A prestação de serviços sofrerá fracionamento de horários conforme as necessidades da UBS, sendo que deverá ocorrer duas vezes por semana, incluindo feriados e pontos facultativos conforme as necessidades da Unidade de Saúde Municipal.
- 1.2. O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços na Unidade Básica de Saúde situada a Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, centro, em Espírito Santo do Turvo, de acordo com as necessidade da UBS; competindo à CONTRATANTE colocar à disposição da contratada os equipamentos e materiais em bom estado de conservação, assim como energia elétrica, água, telefonia e demais subsídios necessários para o funcionamento do estabelecimento, da mesma maneira que os serviços de remoção de pacientes, quando necessário, de medicamentos. A contratada deverá atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços médicos que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA SEGUNDA

- **2.1.** O Prazo de execução para a prestação deste serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- **2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais) por consulta, totalizando R\$ 145.750,00 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) para um estimativo de 2750 consultas em um ano. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;
- **2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório que comprova as horas trabalhadas assinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços realizados;

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

X

10

Página 1 de 4

A/



## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à dos serviços contratados;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
- 3.8. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, a Licitante poderá exigir a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

- caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis, incluindo a má prestação dos serviços.
  - 4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
  - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a DNTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, a má prestação dos serviços ou prestar os serviços de forma inadequada, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. ade que aplicou a penalidade. 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Página 2 de 4



### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **4.8**. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- **4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** Poderá a **CONTRATATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato, dentro dos limites previstos na Lei nº 8666/1993.
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- **5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.
- **5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.02.00 - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

- 10.301.0003.2.006 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 01-046-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 02-047-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05-48-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA

- **6.1.** Em caso de Renovação dos Contratos, poderá ser aplicada a correção monetária anual prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE outro que porventura venha a substituí-lo.
- **6.2**. O prazo de validade do Pregão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis à Critério da Administração e demonstrada a necessidade e interesse públicos pelos prazos previstos na Lei nº 8666/93.
- **6.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 21 de dezembro de 2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Afonso Nascimento Neto –

Prefeito Municipal

Testemunhas

1) Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Anor Musolo Contratada: CLÍNICA OFTALMODERMA LTDA

Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG: 48.969.546-2



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: CLÍNICA OFTALMODERMA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2019

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos - Especialidade Pediatria

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) Ricardo Virando - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 a Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2018.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG n°: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF n°: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do

Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Marsola

Cargo: Médico

CPF: 358.322.498-10 RG: 42.990.866-0 Data de Nascimento: 19/06/1986

Endereço residencial completo: R. Alziro Franciscon, 184, Jd. Ipê, S. Cruz do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: clinicaoftalmoderma@hotmail.com

E-mail pessoal: demarsola@hotmail.com

Telefone(s): 14 3372-8177

Assinatura:

Página 4 de 4